



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – CS/IFB

REGIMENTO INTERNO¹

Capítulo I

Da natureza e finalidade

Art. 1º O Conselho Superior, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB e integra a sua estrutura organizacional, nos termos da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e do Estatuto, publicado no Diário Oficial da União Nº 168 de 02 de setembro de 2009.

Parágrafo Único: O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e administrativo em conjunto com a comunidade interna e externa e zelar pela correta execução da política educacional da Instituição.

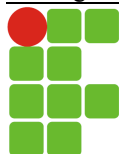
Capítulo II

Da composição e da competência

Art. 2º A composição do Conselho Superior do Instituto Federal de Brasília, abreviadamente designado por CS/IFB, está prevista no artigo 8º do Estatuto IFB:

- I. o Reitor, como presidente;
- II. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- IV. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos da instituição e igual número de suplentes, indicados por seus pares;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou de empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

¹ Regimento aprovado pela 7ª Reunião Ordinária do Conselho Superior





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
**CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – CS/IFB**

VIII. representação de 1/3 (um terço) dos Diretores Gerais de *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

Art. 3º Compete ao CS/IFB, conforme artigo 9º do Estatuto IFB:

- I. aprovar as diretrizes para atuação do IFB e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFB e dos Diretores Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos art s. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;
- VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFB;
- IX. autorizar a criação, a alteração curricular e a extinção de cursos no âmbito do IFB, bem como o registro de diplomas;
- X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFB, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e
- XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

**Capítulo III
Da estrutura**

Art. 4º O Conselho Superior contará com a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Secretaria; e
- III. Câmaras Setoriais.

Art. 5º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) alternadas;
- II – vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação;
- III – em sendo servidor do IFB, em caso de aposentadoria; e
- IV – em sendo discente do IFB, em caso de perda do vínculo com a Instituição.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
**CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – CS/IFB**

Parágrafo Único: As justificativas das ausências serão apresentadas ao Presidente do Conselho, que decidirá por acatá-las o não.

Da presidência

Art. 6º O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília será presidido pelo Reitor do IFB, conforme previsto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892/2008.

Parágrafo Único. Nas faltas e impedimentos do Reitor, o Conselho será presidido pelo seu substituto eventual, designado por portaria.

Art. 7º – Compete à Presidência do Conselho:

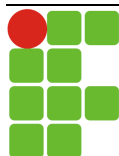
- I. presidir as sessões do Conselho e encaminhar a pauta das reuniões para aprovação pelo Conselho;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros ou convidados eventualmente presentes, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV. resolver questões de ordem;
- V. impedir debate durante o período de votação;
- VI. dar posse aos membros do Conselho Superior do IFB e seus respectivos suplentes;
- VII. declarar o impedimento legal, regimental ou a vacância de Conselheiro; e
- VIII. constituir comissões, designando seus membros.

Da secretaria

Art. 8º. A Secretaria do Conselho Superior terá um secretário(a), escolhido pelo Presidente entre os servidores do IFB.

Art. 9º Compete ao secretário(a) :

- I. lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocações do Conselho, quando autorizados pelo Presidente;
- IV. ter sob sua responsabilidade toda a correspondência do Conselho;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – CS/IFB

- V. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
e
VI. organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;

Das câmaras setoriais

Art. 10º As Câmaras Setoriais constituídas por membros do CS/IFB atuarão como órgãos de apoio de caráter consultivo com o fim de subsidiar o Conselho Superior em suas decisões para assuntos de natureza acadêmica e administrativa.

Art. 11º As Câmaras poderão ser constituídas para abordar assuntos pertinentes a temáticas específicas, com a obrigação de apresentarem à Presidência seu(s) parecer(es), elaborado(s) por relator designado pelo Reitor, com antecedência mínima de 10 dias da reunião ordinária ou extraordinária do CS/IFB, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgente do Conselho.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria, de ordem da Presidência, repassar a cada Conselheiro(a) o(s) documento(s) 05 dias antes da reunião agendada e que, a critério individual, poderá(ão) servir de subsídio para sua decisão.

CAPÍTULO IV

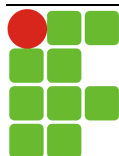
Das reuniões

Art. 12 O Conselho Superior, composto por membros titulares ou suplentes, reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares empossados, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

Parágrafo Único. O *quorum* mínimo para instalação da reunião, apurado mediante verificação da lista de presença, é de maioria absoluta dos seus membros, obrigatoriamente com a presença de seu Presidente. Nos casos em que o membro titular e seu suplente encontrarem-se afastados, licenciados ou em gozo de férias, o quórum mínimo para instalação da reunião não poderá ser menor que 1/3 da composição plena do colegiado.

Art. 13 A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de, no mínimo, 05 dias para os titulares e de 03 dias para os suplentes, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgente do Conselho, que a antecedência será de 24 horas.

Art. 14 As reuniões do Conselho terão a duração de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por proposição do Presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
**CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – CS/IFB**

Art. 15 Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte, no máximo.

Art. 16 Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

Art. 17 As reuniões do Conselho, salvo para os casos de sigilo previstos em lei, serão abertas à participação da comunidade escolar, sem direito a voz e voto.

§ 1º Os interessados em participar de reunião do Conselho deverão solicitar acesso à mesma com antecedência mínima de 3 dias.

§ 2º Os participantes externos – convidados e membros da comunidade escolar – poderão somar, no máximo, número igual ao de Conselheiros.

§ 3º Se o número de interessados for igual ou inferior ao teto de participantes – levando em conta ainda os convidados – todos ficam contemplados com a presença na reunião. No caso de mais participantes externos do que o teto previsto, a Secretaria do Conselho realizará sorteio público entre os que requererem participação, em local e data a serem divulgados no Portal do IFB. Os convidados não entram no sorteio, tendo sua presença garantida.

§ 4º O Conselho, por meio de Resolução própria, regulamentará as formas de participação da comunidade.

Art. 18 A abertura da reunião dar-se-á com a leitura da ata da reunião anterior feita pelo secretário (a), devendo ser submetida à aprovação pelos membros então presentes, que dela participaram.

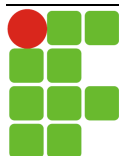
Art. 19 Cada reunião terá 03 (três) momentos distintos, a saber:

- I. expediente;
- II. informações gerais; e
- III. ordem do dia.

§ 1º O expediente constará das comunicações da presidência referentes à correspondência, recebida e expedida, de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia.

§ 2º O momento de informações gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFB, feitos pelos Conselheiros, não podendo esse momento exceder a 60 (sessenta) minutos.

§ 3º A ordem do dia será constituída pela apresentação, discussão e votação das matérias colocadas em pauta.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – CS/IFB

Capítulo V
Das proposições

Art. 20 Qualquer membro do Conselho poderá apresentar, por escrito, proposições pertinentes à ordem do dia já estabelecida para a reunião ordinária.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, durante a reunião, determinará ao autor da proposição ou quem sua vez fizer, a leitura da mesma submetendo-a à apreciação do Conselho para deliberação.

Art. 21 Os conselheiros também poderão apresentar, por escrito, proposições para serem incluídas na ordem do dia a ser estabelecida.

Parágrafo único. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na ordem da reunião ordinária, deverá ser apresentada, impreterivelmente, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria do Conselho, juntamente com seus anexos, se for o caso, que a protocolizará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 22 As proposições serão debatidas oralmente pelos Conselheiros e convidados a que se refere o art. 17 eventualmente presentes, obedecida a ordem de inscrição estabelecida, num tempo máximo de 3 (três) minutos de intervenção.

Art. 23 As matérias submetidas à deliberação do Conselho serão decididas preferencialmente por consenso.

§ 1º - Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação e decididas por maioria simples de Conselheiros presentes, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente do Conselho, no caso de empate.

§ 2º - Não será admitido voto por procuração.

Art. 24 As decisões do Conselho Superior serão reduzidas a termo sob a forma de Resoluções.

Capítulo VI
Das disposições gerais

Art. 25 O Conselheiro que desejar candidatar-se ao cargo de reitor ou diretor-geral de *campus* do IFB, deverá licenciar-se de seu mandato de Conselheiro, no prazo de 90 (noventa) dias que antecedem à data prevista para a eleição, permanecendo licenciado até a homologação do resultado da eleição pelo Conselho Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
**CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – CS/IFB**

Art. 26 O Presidente do Conselho dará posse aos demais Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de suas nomeações.

Art. 27 Não será devida qualquer remuneração ao Conselheiro pela participação em reuniões, sendo esta participação considerada como de relevante serviço.

Art. 28 A Presidência do Conselho e a Secretaria terão funcionamento permanente.

Art. 29 O presente Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, tomada em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 31 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

